



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026 · Ano X | Edição nº 2265

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	18
Atos Administrativos	19
Portarias - Secretaria Municipal de Educação	19
Advertências / Notificações	20
Notificações	20
Licitações e Contratos	21
Aviso de Licitação	21
Aviso de Contratação Direta	21
Comunicados	21
Outras Entidades	22
Outros Atos	22



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 10.187, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026**

Homologa o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação da Estância Turística de Olímpia, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 5.º do referido ato de criação, o qual estabelece que o Fórum Municipal de Educação elaborará e aprovará o seu Regimento Interno para dispor sobre sua organização, estrutura de coordenação, periodicidade das reuniões e normas de funcionamento;

Considerando a norma constante no parágrafo único do artigo 5.º do mesmo Decreto de criação, cumulada com o artigo 24 do próprio texto regimental, que condiciona a vigência do Regimento Interno e de suas eventuais alterações à prévia homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Considerando a aprovação do texto do Regimento Interno pelo Plenário do Fórum Municipal de Educação em sessão realizada no dia 15 de setembro de 2026, devidamente formalizada em ata oficial do colegiado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação (FME) da Estância Turística de Olímpia, aprovado por seu Plenário, cujo teor integral consta como ANEXO ÚNICO e parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

JÉSSICA MARIA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.188, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a denominação de praça pública que especifica.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Município da Estância Turística de Olímpia está executando obras de requalificação urbana no Jardim Boa Esperança, por meio do Programa Estadual Viver Melhor - Requalificação Urbana e do Programa Municipal Habita+Olímpia, promovendo melhorias na infraestrutura, na mobilidade urbana, na acessibilidade e na qualidade de vida da população;

Considerando que, dentre as intervenções previstas nos referidos Programas, encontra-se a implantação de uma praça pública destinada ao lazer, à convivência comunitária e ao fortalecimento do convívio social entre os moradores do Jardim Boa Esperança;

Considerando que a área destinada à implantação da referida praça foi declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por meio do Decreto Municipal n.º 9.588, de 25 de junho de 2025, compreendendo parte do imóvel objeto da matrícula n.º 47.817 do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, localizado na Avenida Bartolomeu Ittavo, esquina com a Rua Arnaldo Correia e Rua Eugênio Zaccarelli, com fundos para a Avenida Cláudia Ledesma Miessa;

Considerando a necessidade de promover a regularização administrativa e cadastral do novo equipamento público, conferindo-lhe denominação oficial para fins de identificação urbana, localização e atualização dos registros municipais;

Considerando que a oficialização da denominação contribuirá para a adequada gestão do patrimônio público municipal, bem como para a emissão de documentos, certidões, mapas e demais registros administrativos;

Considerando que a denominação ora oficializada foi escolhida pelos próprios moradores do Jardim Boa Esperança, em processo participativo promovido no âmbito do Programa Habita+Olímpia, conferindo legitimidade comunitária à homenagem e reforçando o vínculo da população com o novo equipamento público;

Considerando, por fim, a justa homenagem prestada ao Senhor Olívio Teodoro Soares, carinhosamente conhecido como Olívio Fuscín, em reconhecimento à sua trajetória de vida, aos relevantes exemplos de honestidade, solidariedade, dedicação ao trabalho e aos serviços prestados à comunidade do Jardim Boa Esperança,

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada “**PRAÇA OLÍVIO TEODORO SOARES (OLÍVIO FUSCÍN)**” a praça pública em implantação por meio do Programa Estadual Viver Melhor - Requalificação Urbana e do Programa Municipal Habita+Olímpia, no Jardim Boa Esperança, localizada na área desapropriada pelo Decreto Municipal n.º 9.588, de 25 de junho de 2025, situada na Avenida Bartolomeu Ittavo, esquina com a Rua Arnaldo Correia e Rua Eugênio Zaccarelli, neste Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 2.º A denominação de que trata este Decreto deverá ser registrada junto aos cadastros e sistemas municipais competentes, para fins de identificação, localização e regularização cadastral do respectivo logradouro público.

Art. 3.º Ficam fazendo parte integrante deste Decreto,

na forma de ANEXO ÚNICO, a Biografia do homenageado Olívio Teodoro Soares (Olívio Fuscini) e a Certidão de Óbito, que fundamentam a presente homenagem e passam a integrar o acervo documental do ato administrativo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

EDNA MARQUES DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.189, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta o regime de permissão onerosa de uso dos guichês operacionais de venda de passagens da Estação Rodoviária “Paschoal Lamana”, previsto na Lei Complementar n.º 323, de 31 de outubro de 2025, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o disposto no art. 115, § 3.º, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Olímpia, quanto à utilização de bens municipais por terceiros em caráter precário e revogável;

Considerando a Lei Complementar Municipal n.º 323, de 31 de outubro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 339, de 16 de setembro de 2026, que instituiu regime próprio de permissão onerosa de uso para os guichês operacionais da Estação Rodoviária “Paschoal Lamana”;

Considerando o Decreto Municipal n.º 9.809, de 12 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a administração, organização, uso, ordenamento e fiscalização da Estação Rodoviária “Paschoal Lamana”;

Considerando que a utilização dos guichês está diretamente vinculada à operação regular de linhas de transporte coletivo rodoviário autorizadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT ou pelos órgãos que venham a sucedê-las;

Considerando a necessidade de assegurar tratamento isonômico às operadoras, otimizar a utilização dos espaços públicos e priorizar soluções de compartilhamento, escala, agrupamento, rodízio e remanejamento que afastem disputa pelo uso exclusivo;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e previamente divulgados para o cadastramento, a alocação dos espaços, a cobrança de preço público, a fiscalização e a eventual realização de procedimento público competitivo,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1.º Este Decreto regulamenta o regime de permissão onerosa de uso dos guichês operacionais de venda de passagens da Estação Rodoviária “Paschoal Lamana”, disciplinando o cadastramento das operadoras, a instrução dos processos administrativos, a alocação e o compartilhamento dos espaços, a fixação do preço público, a formalização das outorgas, a fiscalização e a restituição dos guichês.

Art. 2.º As disposições deste Decreto aplicam-se exclusivamente aos guichês operacionais destinados às empresas de transporte coletivo rodoviário intermunicipal ou interestadual que atendam o Município de Olímpia.

§ 1.º O regime previsto neste Decreto não se aplica aos boxes comerciais, depósitos, plataformas de embarque e desembarque, áreas de circulação de veículos, estacionamentos ou demais espaços da Estação Rodoviária.

§ 2.º A permissão de uso do guichê não importa delegação do serviço de transporte, não substitui os títulos expedidos pelos órgãos reguladores, não assegura acesso a plataformas ou a outras estruturas operacionais e não confere exclusividade sobre a Estação Rodoviária.

Art. 3.º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – guichê operacional: espaço destinado exclusivamente à venda, emissão, remarcação e cancelamento de passagens, ao atendimento dos usuários, ao despacho de encomendas autorizado pelo órgão regulador competente e às demais atividades diretamente vinculadas à operação regular das linhas de transporte;

II – operadora habilitada: pessoa jurídica que mantenha título regulatório válido e comprove a efetiva operação de linha, seção, origem, destino ou ponto de atendimento no Município;

III – permissionária: operadora em favor da qual tenha sido outorgada permissão onerosa de uso por decreto específico e celebrado o respectivo termo administrativo;

IV – uso individual: utilização de guichê por uma única permissionária, sem caráter de exclusividade permanente e condicionada à disponibilidade física e à demonstração de necessidade operacional;

V – uso compartilhado: utilização simultânea ou alternada do mesmo guichê por duas ou mais permissionárias, com divisão física, funcional ou temporal previamente definida;

VI – escala ou faixa horária: distribuição do uso por períodos determinados, compatíveis com os horários de atendimento e de partidas de cada operadora;

VII – agrupamento: reunião de operadoras em um

mesmo guichê ou conjunto de guichês, segundo afinidade operacional, horários, destinos, volume de atendimento ou outro critério técnico;

VIII – rodízio: alternância periódica e previamente programada entre operadoras ou grupos de operadoras;

IX – remanejamento: alteração motivada da localização, do período, da modalidade ou da proporção de uso do guichê;

X – Plano de Alocação: documento técnico que identifica as operadoras habilitadas, os guichês disponíveis, os arranjos de utilização, os horários, as proporções de uso e as razões que fundamentam a distribuição dos espaços; e

XI – Índice de Necessidade Operacional – INO: indicador auxiliar de comparação, calculado na forma do ANEXO ÚNICO, utilizado somente quando for necessário ordenar demandas concorrentes ou definir proporções de uso.

Art. 4.º A permissão será onerosa, pessoal, precária, intransferível e revogável, não gerando direito adquirido, expectativa de permanência, renovação automática, exclusividade ou indenização em razão de sua regular extinção.

Parágrafo único. A utilização atual ou anterior de guichê não assegura preferência, pontuação, prioridade de localização, direito à outorga ou qualquer vantagem no cadastramento, na alocação ou em eventual procedimento competitivo.

Art. 5.º A aplicação deste Decreto observará, além da legislação pertinente, os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, motivação, proporcionalidade, segurança jurídica, acessibilidade, continuidade do atendimento aos usuários e aproveitamento racional do patrimônio público.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 6.º Compete à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana – SMSTMU, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos municipais:

I – realizar e manter atualizado o levantamento dos guichês e das operadoras que atendam a Estação Rodoviária;

II – promover a convocação pública, receber documentos, decidir o cadastramento e manter o cadastro das operadoras;

III – elaborar ou coordenar os estudos técnico-operacionais e o Plano de Alocação;

IV – propor a outorga, o remanejamento, a revogação, a cassação ou a extinção das permissões;

V – celebrar, gerir e fiscalizar os termos de permissão, após a publicação do decreto específico de outorga;

VI – acompanhar a validade dos títulos regulatórios e a efetiva operação das linhas; e

VII – adotar as providências necessárias à conservação, à organização e ao uso eficiente dos guichês.

Art. 7.º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no âmbito de suas atribuições:

I – elaborar, validar ou acompanhar o estudo técnico-econômico destinado à fixação dos preços públicos;

II – definir os procedimentos de lançamento, vencimento, arrecadação, controle e cobrança dos valores devidos;

III – acompanhar a adimplência das permissionárias; e

IV – prestar apoio à fiscalização quanto aos aspectos financeiros.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município, a Secretaria Municipal da Casa Civil e os demais órgãos competentes atuarão nos limites de suas atribuições, especialmente na análise jurídica, na formalização dos atos de outorga e no controle de legalidade dos procedimentos competitivos.

Art. 8.º A outorga de cada permissão será precedida de processo administrativo próprio ou de processo coletivo com individualização das operadoras, contendo, no mínimo:

I – o inventário atualizado dos guichês disponíveis;

II – a relação das operadoras conhecidas que atendam ou pretendam atender a Estação Rodoviária;

III – a convocação pública e os documentos apresentados;

IV – a decisão sobre a habilitação cadastral de cada interessada;

V – o estudo técnico-operacional das alternativas de uso individual, compartilhado, por escala, agrupamento, rodízio ou remanejamento;

VI – o estudo técnico-econômico e a memória de cálculo do preço público;

VII – o Plano de Alocação, acompanhado da análise das manifestações apresentadas;

VIII – a demonstração objetiva de que todas as operadoras habilitadas poderão ser atendidas e de que inexistente disputa pelo uso exclusivo, quando a outorga ocorrer independentemente de licitação;

IX – a manifestação jurídica, quando exigida pela legislação ou pela autoridade competente;

X – a decisão motivada da autoridade competente; e

XI – o decreto específico de outorga e o termo administrativo de permissão.

Art. 9.º O inventário dos guichês identificará, para cada unidade:

I – numeração, localização, área e representação gráfica ou fotográfica;

II – condições de conservação, segurança e acessibilidade;

III – instalações, mobiliário, equipamentos e utilidades disponíveis;

IV – capacidade física para uso individual ou compartilhado;

V – eventuais restrições técnicas, operacionais ou de circulação; e

VI – a necessidade de obras, manutenção ou adequações.

Parágrafo único. O inventário será atualizado sempre que houver alteração física relevante, desocupação, remanejamento, reforma ou criação de novo espaço de atendimento.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA E DO CADASTRAMENTO DAS OPERADORAS

Art. 10. A SMSTMU promoverá convocação pública das operadoras que atendam ou pretendam atender a Estação Rodoviária, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico oficial, assegurado prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para

apresentação dos requerimentos.

§ 1.º As operadoras identificadas no levantamento administrativo poderão ser comunicadas diretamente, sem prejuízo da publicidade prevista no caput e sem que a ausência de comunicação individual invalide a convocação.

§ 2.º A convocação não constitui contratação de serviço de transporte, credenciamento de fornecedor ou seleção de delegatário, destinando-se exclusivamente à habilitação regulatória e à organização isonômica do uso do bem público.

Art. 11. O instrumento de convocação indicará, no mínimo:

I - o objeto, a finalidade e a natureza precária e onerosa das permissões;

II - a relação e as características dos guichês disponíveis;

III - os requisitos de participação e os documentos exigidos;

IV - os prazos, a forma e o local, preferencialmente eletrônico, para apresentação dos requerimentos;

V - os critérios de alocação, compartilhamento, escala, agrupamento, rodízio e remanejamento;

VI - a metodologia do preço público ou a indicação do ato que fixará os valores;

VII - o cronograma estimado de análise, divulgação do Plano de Alocação e formalização das permissões;

VIII - os meios para solicitação de esclarecimentos, impugnação e apresentação de recurso; e

IX - os modelos de requerimento e de declarações, quando adotados.

Art. 12. O requerimento de cadastramento será instruído com:

I - comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado dos atos de eleição ou designação dos administradores, quando cabível;

III - documento de identificação e prova dos poderes do representante;

IV - autorização, permissão, licença, certificado ou outro título regulatório válido expedido pela ARTESP, pela ANTT ou pelo órgão competente;

V - documento oficial ou conjunto de registros idôneos que demonstrem as linhas, seções, origens, destinos, pontos de atendimento e horários autorizados que alcancem o Município;

VI - comprovação da efetiva operação na Estação Rodoviária, quando já iniciada, mediante registros de partidas, relatórios regulatórios, documentos fiscais, mapas de movimento ou outros meios verificáveis;

VII - Plano Operacional contendo horários de atendimento, quantidade de partidas, distribuição temporal, estimativa ou histórico de passageiros, volume de operações presenciais, número de atendentes e serviços que serão realizados no guichê;

VIII - comprovação de regularidade quanto aos preços públicos, encargos e ressarcimentos exigíveis pelo Município em decorrência de utilização anterior da Estação Rodoviária;

IX - declaração de ciência e concordância com a possibilidade de compartilhamento, escala, agrupamento,

rodízio e remanejamento;

X - declaração de que a utilização anterior não confere preferência, exclusividade, direito adquirido ou expectativa de permanência;

XI - indicação de endereço eletrônico para comunicações e notificações; e

XII - outros documentos diretamente relacionados à verificação da habilitação regulatória ou da necessidade operacional, desde que previstos e justificados no instrumento de convocação.

§ 1.º A exigência prevista no inciso VIII será considerada atendida quando a exigibilidade do débito estiver suspensa ou houver parcelamento regularmente cumprido.

§ 2.º A Administração poderá realizar diligências e consultar bases oficiais para confirmar a autenticidade, a validade e a atualidade das informações apresentadas.

Art. 13. Verificada falha formal, omissão sanável ou necessidade de esclarecimento, a interessada será notificada para complementar a documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela SMSTMU.

Parágrafo único. Não será admitida a complementação destinada a criar, após o encerramento do prazo, condição regulatória inexistente na data do requerimento, ressalvada a renovação de documento cujo título principal já estivesse válido.

Art. 14. Concluída a análise, a SMSTMU decidirá motivadamente pelo deferimento ou indeferimento do cadastramento, preferencialmente no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da apresentação integral dos documentos.

§ 1.º A decisão indicará de forma objetiva as pendências, insuficiências ou incompatibilidades que fundamentarem eventual indeferimento.

§ 2.º Caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão, dirigido à autoridade imediatamente superior.

§ 3.º O cadastramento, isoladamente, não autoriza a ocupação de guichê nem gera direito à outorga.

Art. 15. O cadastro permanecerá aberto para novas operadoras ou para alteração das condições operacionais, sem prejuízo da realização de recadastramento geral sempre que necessário.

§ 1.º A operadora comunicará à SMSTMU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a suspensão, cassação, extinção, alteração ou perda de eficácia de título regulatório, bem como mudanças relevantes de linhas, horários ou operação.

§ 2.º O ingresso superveniente de operadora habilitada ensejará reavaliação do Plano de Alocação no prazo de até 30 (trinta) dias, sem conferir direito imediato a guichê individual.

§ 3.º A SMSTMU poderá exigir atualização anual dos documentos cadastrais e operacionais.

Art. 16. Os dados e documentos serão tratados e divulgados na extensão necessária à instrução, ao controle e à transparência do procedimento, preservados os dados pessoais, comerciais e operacionais protegidos por lei.

CAPÍTULO IV

DOS ESTUDOS E DA ALOCAÇÃO DOS GUICHÊS

Art. 17. O estudo técnico-operacional será elaborado

após o cadastramento inicial e conterà, no mínimo:

I - a identificação das operadoras habilitadas e de suas necessidades comprovadas de atendimento presencial;

II - a quantidade, a localização, a capacidade e as condições dos guichês disponíveis;

III - os horários de atendimento, as partidas, o fluxo de passageiros e as operações presenciais de cada operadora;

IV - a análise sucessiva das alternativas de uso compartilhado, escala ou faixa horária, agrupamento, rodízio e remanejamento;

V - os impactos sobre a acessibilidade, a circulação, a segurança, a qualidade do atendimento e a eficiência na utilização dos espaços;

VI - a compatibilidade física e tecnológica do compartilhamento, inclusive quanto à separação de sistemas, documentos, numerário, equipamentos e identidade visual; e

VII - a conclusão motivada sobre o arranjo que melhor atenda ao interesse público e à isonomia.

Art. 18. Os dados utilizados no estudo considerarão período de referência não inferior aos 90 (noventa) dias anteriores, preferencialmente abrangendo os 12 (doze) meses anteriores quando disponíveis, de modo a contemplar variações sazonais.

§ 1.º Para operadora nova ou para linha ainda não iniciada, poderão ser utilizados horários autorizados, projeções fundamentadas, dados regulatórios e parâmetros de operações comparáveis.

§ 2.º A alocação baseada em projeção terá caráter provisório e será revista após 90 (noventa) dias de operação efetiva.

§ 3.º Informações não comprovadas ou incompatíveis com registros oficiais poderão ser desconsideradas mediante decisão motivada.

Art. 19. Quando o número de operadoras habilitadas superar a quantidade de guichês disponíveis, serão examinadas obrigatoriamente, nesta ordem, as seguintes soluções:

I - uso compartilhado do mesmo guichê por duas ou mais operadoras;

II - utilização por escala, faixa horária ou rodízio;

III - agrupamento por afinidade operacional, quantidade de partidas, horários ou características do atendimento; e

IV - remanejamento periódico dos espaços.

Parágrafo único. A inviabilidade de alternativa prevista em inciso anterior deverá ser demonstrada de forma individualizada antes da adoção da alternativa subsequente.

Art. 20. A alocação observará os seguintes critérios objetivos:

I - quantidade de partidas efetivamente realizadas ou formalmente autorizadas;

II - distribuição das partidas e do atendimento ao longo do dia;

III - fluxo de passageiros e volume de operações presenciais;

IV - necessidade comprovada de atendimento presencial;

V - acessibilidade e facilidade de orientação dos usuários;

VI - compatibilidade entre as operadoras para compartilhamento físico ou temporal;

VII - capacidade de ocupação efetiva e eficiente do espaço; e

VIII - preservação da continuidade, da segurança e da qualidade do atendimento.

§ 1.º O Índice de Necessidade Operacional - INO será calculado na forma do Anexo Único somente quando necessário para comparar demandas concorrentes, distribuir faixas horárias ou estabelecer proporções de uso.

§ 2.º O INO não substitui a análise de viabilidade física, acessibilidade, segurança ou compatibilidade operacional e não confere direito automático a uso individual.

Art. 21. O uso individual será admitido apenas quando:

I - houver guichês suficientes para atender todas as operadoras habilitadas sem disputa pelo uso exclusivo; ou

II - o estudo técnico-operacional demonstrar que o compartilhamento é materialmente incompatível com a intensidade, a continuidade ou as características do atendimento e que a solução não prejudicará as demais operadoras.

§ 1.º O uso individual poderá ser convertido em compartilhado, por escala ou em outro arranjo quando houver ingresso de nova operadora, alteração da demanda, redução da utilização efetiva ou necessidade de reorganização.

§ 2.º A mera conveniência comercial, a identidade visual ou a utilização anterior não serão suficientes para afastar o compartilhamento.

Art. 22. No uso compartilhado, o Plano de Alocação definirá:

I - as operadoras participantes e a modalidade de compartilhamento;

II - os horários, os postos de atendimento e as áreas reservadas a cada operadora;

III - as regras para identificação visual proporcional e informação aos usuários;

IV - a separação e a segurança de sistemas, equipamentos, numerário, documentos e objetos sob responsabilidade de cada operadora;

V - a utilização e a conservação dos bens e equipamentos comuns;

VI - a proporção de responsabilidade pelo preço público e pelos encargos comuns; e

VII - os procedimentos para solução de ocorrências operacionais.

Parágrafo único. Cada permissionária permanecerá integralmente responsável por seus empregados, prepostos, sistemas, valores, documentos, usuários e obrigações regulatórias, sem solidariedade presumida entre as operadoras pelo simples compartilhamento do espaço.

Art. 23. A escala, a faixa horária, o agrupamento e o rodízio serão organizados de forma compatível com os horários de atendimento e de partidas, evitando períodos ociosos injustificados e sobreposição que comprometa a qualidade do serviço.

§ 1.º A grade de utilização deverá prever tempo razoável para abertura, fechamento, troca de atendentes e organização do posto, sem impedir o atendimento dos usuários.

§ 2.º É vedada a reserva de horário ou espaço sem utilização efetiva e reiterada, salvo ocorrência operacional ou regulatória devidamente comunicada.

Art. 24. Os guichês de melhor acessibilidade, visibilidade e orientação deverão ser utilizados de modo a ampliar o atendimento a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, pessoas com mobilidade reduzida e usuários que necessitem de assistência presencial.

Parágrafo único. A localização acessível não será destinada de forma exclusiva quando o compartilhamento for necessário para assegurar atendimento adequado aos usuários de outras operadoras.

Art. 25. O Plano de Alocação conterá, no mínimo:

I – o inventário resumido dos guichês e a relação das operadoras habilitadas;

II – os dados operacionais considerados e o período de referência;

III – os arranjos avaliados e as razões de aceitação ou rejeição de cada alternativa;

IV – a distribuição dos guichês, horários, agrupamentos, proporções de uso e regras de compartilhamento;

V – o cálculo do INO, quando aplicável;

VI – as condições de acessibilidade e orientação dos usuários;

VII – a data prevista para início e a periodicidade de revisão; e

VIII – a conclusão sobre a inexistência ou a existência de disputa por uso exclusivo de espaço escasso.

Art. 26. A proposta de Plano de Alocação será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico oficial, assegurado às interessadas o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de manifestação fundamentada.

§ 1.º A SMSTMU analisará as manifestações e publicará a decisão final acompanhada de resposta objetiva aos pontos relevantes.

§ 2.º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, salvo decisão motivada em sentido contrário.

§ 3.º A publicação preservará as informações legalmente protegidas, sem prejuízo da divulgação dos fundamentos, critérios, cálculos e resultados essenciais.

Art. 27. O remanejamento poderá ser determinado em razão:

I – do ingresso ou da saída de operadora;

II – de alteração relevante de linhas, partidas, horários, fluxo de passageiros ou atendimento presencial;

III – de ociosidade, subutilização ou utilização incompatível com o Plano de Alocação;

IV – de obras, manutenção, segurança, acessibilidade ou reorganização da Estação Rodoviária;

V – da necessidade de preservar a isonomia, a continuidade do atendimento e a eficiência dos espaços; ou

VI – de descumprimento das condições de uso, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

§ 1.º O remanejamento será precedido de comunicação com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e de prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, sempre que não houver urgência.

§ 2.º Em situação urgente, a medida poderá produzir

efeitos imediatos, mediante justificativa, assegurada manifestação posterior.

Art. 28. O Plano de Alocação será revisto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses e sempre que ocorrer fato capaz de alterar substancialmente a distribuição dos espaços.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO PÚBLICO COMPETITIVO

Art. 29. Somente será promovido procedimento público competitivo quando o processo administrativo demonstrar, cumulativamente:

I – a insuficiência física de guichês para atender todas as operadoras habilitadas;

II – a inviabilidade técnica das soluções de compartilhamento, escala, faixa horária, agrupamento, rodízio e remanejamento;

III – a existência de duas ou mais operadoras aptas e interessadas no uso exclusivo do mesmo espaço escasso; e

IV – a impossibilidade de solução isonômica por outro arranjo operacional.

Parágrafo único. A conclusão deverá ser apoiada em relatório técnico circunstanciado, decisão expressamente motivada e análise jurídica quanto ao procedimento aplicável, observadas a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e as demais normas pertinentes, no que couber.

Art. 30. O instrumento convocatório do procedimento competitivo conterá, no mínimo:

I – a descrição do espaço, das condições de uso e das limitações operacionais;

II – o prazo da permissão e o preço público mínimo;

III – os requisitos de participação e os documentos exigidos;

IV – o critério de julgamento, sua fórmula e os documentos de comprovação;

V – os prazos e a forma de apresentação das propostas;

VI – as regras de desempate, habilitação, recurso, homologação e convocação;

VII – as obrigações, as vedações e as hipóteses de extinção; e

VIII – a minuta do termo de permissão.

§ 1.º O prazo para apresentação de propostas não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, ressalvado prazo superior exigido pela legislação aplicável.

§ 2.º É vedada a adoção de critério que conceda vantagem em razão da ocupação atual ou anterior.

Art. 31. O julgamento adotará como critério principal a maior necessidade operacional vinculada ao atendimento dos usuários, aferida pelo INO e pelos requisitos técnicos previstos no edital.

§ 1.º O edital poderá adotar, de forma motivada e após análise jurídica, critério econômico complementar quando as necessidades operacionais forem tecnicamente equivalentes e a natureza da disputa recomendar maior retorno pelo uso exclusivo do bem público.

§ 2.º Persistindo o empate após a aplicação dos critérios objetivos e dos critérios legais de desempate, será realizado sorteio em sessão pública, com registro em ata.

Art. 32. O procedimento competitivo observará, no mínimo, as fases de divulgação do edital, apresentação das

propostas, julgamento, habilitação, recurso, homologação e publicação do resultado, admitida a inversão motivada de fases quando permitida pela legislação aplicável.

§ 1.º O prazo para recurso será de 5 (cinco) dias úteis, assegurado igual prazo para contrarrazões, salvo prazo distinto previsto na legislação aplicável.

§ 2.º O procedimento será preferencialmente eletrônico sempre que os meios técnicos disponíveis assegurarem publicidade, segurança, autenticidade e acesso aos interessados.

Art. 33. A homologação do procedimento competitivo não autoriza o uso imediato do guichê, que dependerá da publicação do decreto específico de outorga, da assinatura do termo de permissão e da vistoria inicial.

CAPÍTULO VI DO PREÇO PÚBLICO E DOS ENCARGOS

Art. 34. Pela utilização do guichê será devido preço público mensal, sem natureza tributária ou locatícia e sem prejuízo dos valores eventualmente devidos pelo uso de plataformas, áreas de embarque e desembarque, circulação de veículos ou outras estruturas operacionais.

Art. 35. O preço público será precedido de estudo técnico-econômico que identifique, no mínimo:

I - a área, a localização, a estrutura, o estado de conservação e as utilidades disponibilizadas;

II - os custos de administração, manutenção, conservação, limpeza, segurança e serviços atribuíveis ao espaço;

III - o caráter individual, compartilhado ou temporal da utilização;

IV - os valores praticados em espaços comparáveis, quando existirem dados idôneos;

V - a data-base, as fontes, os critérios de rateio e a memória de cálculo; e

VI - a adequação do valor à finalidade operacional e ao interesse público.

§ 1.º O estudo poderá adotar método de avaliação de mercado, método de recuperação de custos ou método híbrido, conforme a disponibilidade e a confiabilidade dos dados, mediante justificativa técnica.

§ 2.º O valor-base mensal do guichê será identificado como VBG e corresponderá ao preço integral do espaço antes do rateio decorrente do compartilhamento ou da utilização temporal.

Art. 36. O preço devido por cada permissionária será calculado de acordo com a modalidade de uso:

I - no uso individual, corresponderá a 100% (cem por cento) do VBG;

II - no compartilhamento simultâneo em condições equivalentes, corresponderá ao VBG dividido pelo número de permissionárias;

III - no compartilhamento simultâneo em condições desiguais, será proporcional à área, ao posto, à estrutura ou à capacidade reservada a cada permissionária;

IV - na utilização por escala ou faixa horária, será proporcional ao número de horas reservadas no período de referência; e

V - nos arranjos combinados, será aplicada fórmula que associe as proporções físicas e temporais.

§ 1.º A fórmula, as frações e a memória de cálculo constarão do ato de fixação do preço, do Plano de Alocação

e do termo de permissão.

§ 2.º As despesas de consumo individualizado e os serviços específicos serão cobrados separadamente da parcela de rateio.

§ 3.º A ociosidade imputável à permissionária não reduzirá sua parcela enquanto permanecer reservado o espaço ou o horário correspondente.

Art. 37. Os valores serão fixados por ato específico do Poder Executivo e reajustados anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, contado da data-base indicada no estudo.

§ 1.º O reajuste destinado exclusivamente à preservação do valor real poderá ser formalizado mediante memória de cálculo juntada ao processo e publicação dos valores atualizados.

§ 2.º A revisão do valor ou da metodologia dependerá de novo estudo e ato motivado quando houver alteração relevante de área, estrutura, modalidade de uso, serviços, custos ou condições de mercado.

Art. 38. O termo de permissão definirá o vencimento, a forma de recolhimento e os encargos aplicáveis, observadas as normas da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

§ 1.º O inadimplemento não será compensado com crédito unilateralmente alegado pela permissionária.

§ 2.º A desocupação, a extinção ou a revogação da permissão não afastam a cobrança dos valores vencidos, dos danos apurados e das obrigações constituídas durante a utilização.

Art. 39. Além do preço público, a permissionária responderá:

I - pelas despesas de consumo individualizado;

II - pela parcela de encargos comuns expressamente prevista no termo;

III - pelos custos de reparação de danos causados ao patrimônio público; e

IV - pelas despesas inerentes à sua atividade, aos seus equipamentos, sistemas, empregados e prepostos.

CAPÍTULO VII DA OUTORGA E DO TERMO DE PERMISSÃO

Art. 40. A permissão será outorgada por decreto específico do Chefe do Poder Executivo, individual ou coletivo, que identificará:

I - a permissionária e seu número de inscrição no CNPJ;

II - o guichê ou a área de atendimento;

III - a modalidade de uso e, quando aplicável, as demais permissionárias com as quais haverá compartilhamento;

IV - o prazo da outorga;

V - o processo administrativo e o Plano de Alocação que fundamentaram a decisão; e

VI - a determinação para celebração do termo administrativo.

Parágrafo único. A outorga sem licitação indicará expressamente os fundamentos da inviabilidade de competição e da inexistência de disputa pelo uso exclusivo.

Art. 41. O termo de permissão conterá, no mínimo:

I - a identificação das partes, do espaço e do processo administrativo;

II - o prazo e a data de início da utilização;

III – o preço público, a data-base, a forma de reajuste, os vencimentos e os encargos;

IV – a modalidade de uso, os horários, as proporções, as regras de compartilhamento e o Plano de Alocação aplicável;

V – as obrigações, as vedações e os padrões de conservação, segurança, higiene, acessibilidade e atendimento;

VI – as condições de fiscalização e de apresentação de dados e documentos;

VII – as hipóteses de remanejamento, suspensão, revogação, cassação, anulação e extinção;

VIII – os procedimentos de contraditório, defesa, recurso e restituição do espaço;

IX – a responsabilidade por danos, consumos, equipamentos e benfeitorias; e

X – a declaração expressa de precariedade, revogabilidade, inexistência de exclusividade, ausência de renovação automática e inexistência de direito à indenização pela extinção regular.

Art. 42. A permissão poderá ser outorgada pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, definido conforme o planejamento da Estação Rodoviária e sem prejuízo de revogação a qualquer tempo por interesse público devidamente motivado.

§ 1.º O término do prazo não assegura renovação automática, devendo eventual nova outorga ser precedida de reavaliação do interesse público, da disponibilidade física, da situação das operadoras habilitadas e do cumprimento das obrigações.

§ 2.º A permanência da permissionária dependerá da validade dos títulos regulatórios e da continuidade da operação que fundamentou a outorga.

Art. 43. A utilização somente poderá iniciar após a assinatura do termo e a realização de vistoria, com registro do estado de conservação, dos bens, dos equipamentos, das chaves e das leituras de consumo, quando aplicável.

Parágrafo único. A ausência injustificada da operadora para assinatura do termo no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da convocação poderá ser considerada desistência, mediante decisão motivada.

Art. 44. Obras, instalações, comunicação visual ou modificações dependerão de autorização prévia e escrita da SMSTMU e da observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

§ 1.º As benfeitorias autorizadas incorporar-se-ão ao bem público sem direito de retenção ou indenização, salvo previsão expressa e prévia em sentido diverso, devidamente fundamentada.

§ 2.º A Administração poderá exigir a retirada de instalações e a recomposição do espaço ao estado anterior, às expensas da permissionária.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES E DAS VEDAÇÕES

Art. 45. Constituem obrigações da permissionária, sem prejuízo de outras previstas na lei, no Plano de Alocação ou no termo:

I – utilizar o quichê exclusivamente para atividades vinculadas às linhas regularmente autorizadas;

II – manter o espaço, o mobiliário e os equipamentos públicos em adequadas condições de conservação, higiene,

segurança e funcionamento;

III – cumprir as normas da Estação Rodoviária e as determinações dos órgãos reguladores e municipais;

IV – manter atualizados os dados cadastrais, os títulos regulatórios, as linhas, os horários e os responsáveis pelo atendimento;

V – cumprir o Plano de Alocação e permitir o compartilhamento, a escala, o agrupamento, o rodízio e o remanejamento determinados pela Administração;

VI – assegurar atendimento adequado, acessível e compatível com os horários informados aos usuários;

VII – manter visíveis e atualizadas as informações exigidas pelos órgãos reguladores e de defesa do consumidor;

VIII – permitir a fiscalização e prestar informações operacionais e financeiras relacionadas à utilização do espaço;

IX – efetuar pontualmente os pagamentos e ressarcir os danos apurados;

X – comunicar imediatamente irregularidades, acidentes, danos, riscos, interrupções ou alterações relevantes da operação; e

XI – restituir o espaço, os bens e as chaves no prazo e nas condições fixados pela Administração.

Art. 46. Fica vedado à permissionária:

I – ceder, transferir, emprestar, locar, sublocar ou permitir a exploração autônoma do quichê por terceiro ou por operadora não autorizada;

II – utilizar o espaço para atividade estranha à operação regular do transporte de passageiros;

III – realizar obras, instalações ou alterações sem autorização;

IV – ampliar a área ocupada, obstruir circulação, utilizar áreas comuns ou instalar publicidade fora dos limites autorizados;

V – impedir ou dificultar o compartilhamento, a fiscalização, o rodízio ou o remanejamento;

VI – reservar espaço ou horário sem utilização efetiva reiterada e sem justificativa;

VII – armazenar materiais, bagagens, encomendas ou produtos em desacordo com a autorização regulatória, as normas de segurança ou a capacidade do espaço; e

VIII – invocar a permissão como fundamento de exclusividade, preferência, direito adquirido ou impedimento à reorganização dos quichês.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO, DA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTOS E DA EXTINÇÃO

Art. 47. A SMSTMU fiscalizará o cumprimento deste Decreto e dos termos de permissão, podendo solicitar apoio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, do Setor de Fiscalização de Posturas, da Vigilância Sanitária, da Guarda Civil Municipal e dos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. A fiscalização poderá ser realizada mediante inspeção, relatório, registro fotográfico, consulta aos órgãos reguladores, conferência de documentos, análise de dados de utilização e outros meios admitidos em direito.

Art. 48. Constatada irregularidade, a permissionária será notificada para regularizar a situação ou apresentar

defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1.º A notificação descreverá os fatos, os dispositivos ou cláusulas descumpridos, as providências exigidas, o prazo de correção e as possíveis consequências.

§ 2.º O prazo poderá ser prorrogado uma vez, mediante requerimento fundamentado apresentado antes de seu término, quando a correção depender de providência material incompatível com o prazo inicial.

Art. 49. Em situação de risco à saúde, à segurança, ao patrimônio, à acessibilidade, à continuidade do atendimento ou ao regular funcionamento da Estação Rodoviária, a SMSTMU poderá adotar medida cautelar imediata de suspensão do uso, isolamento, remanejamento ou desocupação provisória.

§ 1.º A decisão indicará os fatos, os riscos, a medida adotada e sua duração estimada.

§ 2.º A interessada será notificada para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e a medida será revista tão logo cessem seus fundamentos.

Art. 50. Após a defesa e a instrução, a autoridade competente poderá, mediante decisão motivada:

- I – determinar a correção da irregularidade;
- II – expedir advertência administrativa;
- III – promover remanejamento ou alteração das condições de uso;
- IV – manter ou revogar medida cautelar;
- V – propor a cassação da permissão por descumprimento; ou
- VI – arquivar o procedimento quando não comprovada a irregularidade.

§ 1.º A cassação dependerá de decreto específico, após processo com contraditório e ampla defesa.

§ 2.º Caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigido à autoridade imediatamente superior, sem efeito suspensivo, salvo decisão motivada.

§ 3.º Este Decreto não institui multa pecuniária, sem prejuízo dos acréscimos financeiros, ressarcimentos, cobranças e demais consequências previstas em lei.

Art. 51. A permissão extinguir-se-á por:

- I – término do prazo;
- II – renúncia da permissionária;
- III – extinção da pessoa jurídica;
- IV – cassação, extinção ou perda definitiva de eficácia do título regulatório que fundamentou a outorga;
- V – interrupção definitiva da operação que atendia o Município;
- VI – cassação por descumprimento;
- VII – revogação por interesse público;
- VIII – anulação por ilegalidade; ou
- IX – perecimento, transformação ou alteração da destinação do bem que torne impossível a continuidade do uso.

§ 1.º Nas hipóteses dos incisos IV e V, será assegurada manifestação prévia da interessada, salvo urgência devidamente motivada.

§ 2.º A revogação, a cassação e a anulação serão formalizadas por decreto específico.

§ 3.º A extinção regular não gera direito de retenção ou indenização, sem prejuízo da apuração de obrigações pendentes.

§ 4.º A suspensão temporária do título regulatório

poderá implicar a suspensão da utilização do guichê enquanto perdurarem seus efeitos.

Art. 52. Extinta a permissão, a permissionária será notificada para restituir o guichê livre e desocupado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso motivadamente fixado em razão da urgência ou da complexidade da desmobilização.

§ 1.º A restituição será precedida de retirada de bens particulares e seguida de vistoria, entrega de chaves, leitura de consumos e apuração de danos.

§ 2.º A permanência após o prazo não convalida a ocupação, não restabelece a permissão e autoriza a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 3.º Em caso de abandono, risco iminente ou ocupação por terceiro não autorizado, poderão ser adotadas medidas imediatas de proteção, inventário, guarda de bens e retomada do espaço, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO X DA PUBLICIDADE, DA TRANSIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município e disponibilizados no sítio eletrônico oficial, ressalvadas as informações protegidas por lei:

- I – as convocações e seus esclarecimentos ou alterações;
- II – a relação das operadoras cadastradas;
- III – as propostas e as versões finais dos Planos de Alocação;
- IV – os atos de remanejamento de interesse coletivo;
- V – os decretos de outorga, extinção, revogação, cassação ou anulação;
- VI – os extratos dos termos de permissão;
- VII – os valores dos preços públicos e suas atualizações; e
- VIII – os editais e resultados dos procedimentos competitivos.

Art. 54. A SMSTMU promoverá o levantamento inicial dos guichês e a convocação pública no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contado da publicação deste Decreto.

§ 1.º As operadoras que utilizem guichês na data da publicação deverão participar do cadastramento e sujeitar-se integralmente aos critérios deste Decreto.

§ 2.º A ocupação anterior não será convertida automaticamente em permissão e não assegurará a manutenção do mesmo guichê, localização, horário ou modalidade de uso.

§ 3.º Para preservar a continuidade do atendimento presencial durante a implantação do novo regime, as operadoras que já utilizem guichês poderão receber permissão temporária, por decreto específico e termo administrativo, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4.º A outorga temporária dependerá, no mínimo:

- I – da comprovação de título regulatório válido e de operação efetiva que atenda o Município;
- II – de inventário preliminar dos guichês e identificação das operadoras em atividade;
- III – de nota técnica motivada que demonstre a possibilidade de atendimento provisório de todas as

operadoras habilitadas, sem disputa pelo uso exclusivo, mediante manutenção, compartilhamento, escala ou remanejamento do arranjo existente; e

IV - da fixação de preço público precedida do estudo técnico-econômico exigido pela Lei Complementar n.º 323, de 31 de outubro de 2025.

§ 5.º A permissão temporária não dispensa o cadastramento, os estudos e o Plano de Alocação definitivos, não confere preferência e extinguir-se-á com a formalização da permissão definitiva, com o resultado do procedimento competitivo aplicável ou com o término de seu prazo, o que ocorrer primeiro.

§ 6.º A utilização dos guichês durante a fase de transição ficará condicionada à regularização administrativa da ocupação, mediante outorga de permissão de uso por decreto específico, formalização do respectivo termo administrativo e cobrança do preço público, observados os requisitos previstos neste Decreto e na legislação aplicável.

§ 7.º A Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana adotará, em caráter prioritário, as providências necessárias à regularização das ocupações existentes, compreendendo o levantamento das operadoras e dos espaços utilizados, a verificação dos respectivos títulos regulatórios, a instrução dos processos administrativos, a definição dos preços públicos e a formalização das permissões temporárias, quando cabíveis, sem que a ocupação anterior confira preferência, exclusividade ou direito à continuidade da utilização.

Art. 55. As permissões poderão ser outorgadas em decreto individual ou em decreto coletivo que identifique separadamente cada permissionária, o respectivo guichê, a modalidade de uso, o prazo e o processo administrativo.

Art. 56. As comunicações e notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico no endereço informado pela operadora, mediante comprovação do envio, sem prejuízo de outras formas admitidas em lei.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste Decreto serão contados em dias úteis, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 57. Este Decreto complementa, exclusivamente quanto ao regime dos guichês operacionais, as disposições do Decreto Municipal n.º 9.809, de 12 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Em caso de conflito, prevalecerão as disposições específicas deste Decreto quanto ao cadastramento, à alocação, ao preço público, à outorga e à fiscalização dos guichês.

Art. 58. Os casos omissos serão decididos pela SMSTMU, com a participação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município quando a matéria envolver questão jurídica relevante.

Art. 59. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

VINÍCIUS CLÁUDIO ZOPPELLARI

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana

CLEBER JOSÉ CISOTTO

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO

METODOLOGIA DO ÍNDICE DE NECESSIDADE OPERACIONAL - INO

1. Finalidade

O INO é instrumento auxiliar para comparar demandas concorrentes, distribuir faixas horárias ou estabelecer proporções de uso. Sua aplicação não afasta a análise de viabilidade física, acessibilidade, segurança, compatibilidade operacional e interesse público.

2. Componentes e pesos

O índice total varia de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e será composto pelos seguintes fatores:

I - Quantidade de Partidas - QP: até 40 (quarenta) pontos;

II - Fluxo de Passageiros - FP: até 30 (trinta) pontos;

III - Cobertura Temporal - CT: até 15 (quinze) pontos; e

IV - Operações Presenciais - OP: até 15 (quinze) pontos.

3. Fórmula

INO = QP + FP + CT + OP

3.1. Quantidade de Partidas - QP

$QP = 40 \times (\text{partidas da operadora} \div \text{maior quantidade de partidas entre as operadoras comparadas})$.

3.2. Fluxo de Passageiros - FP

$FP = 30 \times (\text{passageiros da operadora} \div \text{maior fluxo de passageiros entre as operadoras comparadas})$.

3.3. Cobertura Temporal - CT

Serão considerados quatro períodos: de 0h a 5h59, de 6h a 11h59, de 12h a 17h59 e de 18h a 23h59. A operadora receberá 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) pontos por período em que houver partida ou atendimento presencial comprovadamente necessário, até o limite de 15 (quinze) pontos.

3.4. Operações Presenciais - OP

$OP = 15 \times (\text{operações presenciais da operadora} \div \text{maior quantidade de operações presenciais entre as operadoras comparadas})$. Consideram-se operações presenciais, quando comprovadas, as vendas, emissões, remarcações, cancelamentos, atendimentos assistidos e despachos de encomendas autorizados pelo órgão regulador.

4. Período e fontes dos dados

Os dados observarão o período de referência definido no art. 18 deste Decreto e deverão ser confirmados por registros do Terminal, relatórios regulatórios, documentos fiscais, sistemas de bilhetagem ou outros meios verificáveis. Dados estimados de nova operação serão revistos após 90 (noventa) dias de atividade efetiva.

5. Regras de cálculo

I – quando o maior valor de determinado fator for igual a zero, todas as operadoras receberão zero ponto nesse fator;

II – os resultados serão calculados com duas casas decimais;

III – o cálculo será refeito sempre que houver alteração relevante das operadoras ou do período de referência; e

IV – a Administração divulgará a memória de cálculo, resguardados os dados protegidos por lei.

6. Desempate

Em caso de empate no INO, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios: maior pontuação em QP; maior pontuação em FP; maior pontuação em CT; maior pontuação em OP; e sorteio em sessão pública, se persistir o empate.

7. Limites de aplicação

O resultado do INO não gera direito automático a guichê individual, localização específica ou exclusividade. A decisão final deverá considerar o conjunto dos critérios do art. 20 e ser expressamente motivada no Plano de Alocação.

DECRETO N.º 10.190, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o regime excepcional, oneroso, precário e transitório de autorização de uso dos boxes e depósitos comerciais localizados na Estação Rodoviária “Paschoal Lamana”, até a conclusão do procedimento licitatório destinado à regularização de sua utilização, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o disposto no art. 115, § 3.º, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Olímpia, quanto à utilização de bens municipais por terceiros em caráter precário e revogável;

Considerando a Lei Complementar Municipal n.º 323, de 31 de outubro de 2025, que autoriza a concessão de direito real de uso ou a cessão onerosa ou gratuita dos boxes comerciais e depósitos localizados no Terminal Rodoviário Municipal;

Considerando o Decreto Municipal n.º 9.809, de 12 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a administração, organização, uso, ordenamento e fiscalização da Estação Rodoviária “Paschoal Lamana”;

Considerando que os contratos anteriormente celebrados para utilização dos boxes e depósitos comerciais encontram-se vencidos, inexistindo título jurídico vigente que legitime a permanência dos atuais ocupantes;

Considerando a necessidade de formalizar, de maneira

expressa, pessoal, onerosa, precária, provisória e revogável, a utilização transitória dos referidos espaços, sem prorrogação, renovação, convalidação ou novação dos ajustes extintos;

Considerando que a desocupação imediata e indistinta dos espaços, antes da conclusão da fase preparatória e do procedimento licitatório, poderá comprometer atividades comerciais de apoio aos usuários, gerar ociosidade dos bens públicos e produzir impactos administrativos e operacionais desproporcionais;

Considerando que a fruição exclusiva de bem público por particular deve ser onerosa e submetida a critério objetivo, sem caracterizar aluguel contratual ou restabelecimento de vínculo anteriormente extinto;

Considerando a necessidade de promover, sem demora, a fase preparatória e o procedimento licitatório definitivo, com planejamento, cronograma interno de providências e igualdade de condições entre todos os interessados,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1.º Este Decreto disciplina o regime excepcional, oneroso, precário e transitório de autorização de uso dos boxes e depósitos comerciais localizados na Estação Rodoviária “Paschoal Lamana”, exclusivamente durante o período necessário à preparação e à conclusão dos procedimentos licitatórios destinados à regularização definitiva desses espaços.

§ 1.º Para os fins deste Decreto, consideram-se atuais ocupantes exclusivamente as pessoas físicas ou jurídicas:

I – cuja ocupação decorra de contrato anteriormente celebrado com a Empresa Pública em liquidação Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia – PRODEM ou com o Município;

II – que permaneçam na efetiva ocupação do respectivo espaço na data da publicação deste Decreto; e

III – que estejam individualmente identificadas no processo administrativo correspondente.

§ 2.º O regime previsto neste Decreto não alcança ocupações iniciadas sem vínculo anterior com a PRODEM ou com o Município, nem autoriza a ocupação de boxes ou depósitos que estejam desocupados na data de sua publicação.

Art. 2.º As disposições deste Decreto aplicam-se exclusivamente aos boxes e depósitos destinados à exploração de atividades comerciais diversas do serviço de transporte de passageiros.

Parágrafo único. Ficam expressamente excluídos deste Decreto:

I – os guichês destinados à venda de passagens;

II – as plataformas de embarque e desembarque;

III – as áreas operacionais utilizadas por empresas de transporte coletivo;

IV – os espaços administrativos, institucionais ou de uso comum; e

V – as cobranças relacionadas à utilização operacional da Estação Rodoviária, que serão objeto de regulamentação própria.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA E TRANSITÓRIA

Art. 3.º Fica autorizada, em caráter excepcional, oneroso, pessoal, precário, intransferível, provisório e revogável, a permanência dos atuais ocupantes nos boxes e depósitos comerciais identificados no processo administrativo correspondente.

§ 1.º A autorização prevista no caput é condicionada ao interesse público e poderá ser revogada unilateralmente a qualquer tempo, mediante decisão administrativa motivada, sem que disso decorra direito à permanência, retenção ou indenização.

§ 2.º A autorização será individualizada mediante notificação administrativa, na qual constarão a identificação do ocupante, a unidade utilizada, o preço público mensal, as obrigações aplicáveis e as condições de encerramento da ocupação.

Art. 4.º A autorização disciplinada neste Decreto:

I – não constitui prorrogação, renovação, reativação, convalidação ou novação de contrato, termo ou ajuste anteriormente extinto;

II – não estabelece locação, concessão, cessão contratual ou novo vínculo contratual entre o Município e o ocupante;

III – não gera direito adquirido, estabilidade, preferência, exclusividade ou expectativa de permanência;

IV – não assegura ao atual ocupante vantagem, pontuação, preferência ou adjudicação no futuro procedimento licitatório;

V – não dispensa o ocupante de participar da licitação, caso tenha interesse na exploração definitiva do espaço; e

VI – não impede o remanejamento ou a desocupação do espaço quando necessários ao interesse público, à segurança ou ao regular funcionamento da Estação Rodoviária.

Art. 5.º O regime excepcional e transitório de autorização de uso terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação deste Decreto.

§ 1.º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por até igual período, mediante ato específico e devidamente motivado do Poder Executivo, desde que:

I – tenha sido instaurado e esteja em regular andamento processo administrativo destinado ao planejamento, à preparação e à realização do procedimento licitatório, ainda que não tenha sido concluída a fase preparatória nem publicado o instrumento convocatório;

II – estejam em execução estudos, levantamentos, medições, avaliações, pesquisas, definições técnicas, elaboração de peças do edital ou outras providências necessárias à licitação, ou, caso o instrumento convocatório já tenha sido publicado, o procedimento ainda não tenha sido concluído;

III – a autoridade competente apresente relatório das providências já adotadas, das etapas pendentes, das razões que impediram a conclusão dentro do prazo inicial e do cronograma atualizado para prosseguimento dos trabalhos;

IV – permaneçam presentes as razões de interesse público que fundamentaram a instituição do regime transitório; e

V – os ocupantes alcançados pela prorrogação permaneçam adimplentes e em situação regular quanto às

obrigações estabelecidas neste Decreto.

§ 2.º A prorrogação não será automática, não constituirá direito dos ocupantes e somente produzirá efeitos em relação àqueles que se encontrem adimplentes e em situação regular quanto às obrigações estabelecidas neste Decreto, não dispensando a continuidade prioritária das providências destinadas à realização da licitação.

§ 3.º O regime transitório poderá ser encerrado antes do termo final em razão:

I – da desocupação voluntária;

II – da revogação da autorização por interesse público ou descumprimento das condições estabelecidas;

III – da conclusão do procedimento licitatório e da necessidade de entrega do espaço ao adjudicatário, observado o disposto no art. 6.º deste Decreto;

IV – do encerramento, suspensão ou irregularidade da atividade comercial;

V – do inadimplemento do preço público ou de outros valores devidos; ou

VI – da ocorrência de situação que comprometa a segurança, a higiene, o patrimônio público ou o regular funcionamento da Estação Rodoviária.

Art. 6.º A participação nos procedimentos licitatórios destinados aos boxes comerciais e depósitos ocorrerá em igualdade de condições entre todos os interessados, vedada a concessão de vantagem, preferência, pontuação adicional ou direito de adjudicação em razão de ocupação atual ou anterior.

§ 1.º O ocupante que não se sagrar vencedor deverá desocupar e restituir o espaço no prazo estabelecido no edital, limitado a 90 (noventa) dias, contado do recebimento da notificação administrativa expedida após a formalização do instrumento correspondente com o vencedor.

§ 2.º Durante o prazo concedido para desocupação, permanecerão exigíveis os preços públicos, encargos e demais obrigações relativas à utilização, conservação e restituição do espaço.

CAPÍTULO III

DO PREÇO PÚBLICO PELO USO DO ESPAÇO

Art. 7.º Durante o período de autorização transitória, o ocupante deverá recolher mensalmente preço público pela utilização exclusiva do espaço.

§ 1.º A cobrança prevista no caput:

I – possui natureza de preço público pelo uso do bem municipal;

II – não configura aluguel ou contraprestação decorrente de contrato de locação, concessão ou outro ajuste de natureza contratual;

III – não importa prorrogação, renovação, convalidação ou novação dos ajustes anteriormente extintos; e

IV – não gera direito à permanência, à renovação da autorização ou à exploração definitiva do espaço.

§ 2.º Em caráter estritamente transitório, ficam mantidos, para cada unidade, os últimos valores mensais comprovadamente cobrados e praticados pela Empresa Pública em liquidação Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia – PRODEM, anteriormente à transferência das atribuições prevista no Decreto Municipal n.º 9.809, de 12 de dezembro de 2025, observado o procedimento estabelecido nos parágrafos seguintes.

§ 3.º A manutenção dos valores de que trata o § 2.º deverá ser fundamentada em declaração ou certificação expedida pelo Liquidante da Empresa Pública Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia - PRODEM, acompanhada dos registros administrativos, financeiros, contábeis ou arrecadatórios disponíveis, devidamente juntados ao processo administrativo.

§ 4.º A documentação prevista no § 3.º deverá permitir a identificação, para cada unidade:

- I - do box ou depósito utilizado;
- II - do respectivo ocupante;
- III - do valor mensal comprovadamente praticado;
- IV - da competência ou do período de referência da cobrança;
- V - da data-base eventualmente identificada; e
- VI - dos boletos, recibos, comprovantes de pagamento, relatórios de arrecadação ou demais registros utilizados para comprovação do valor.

§ 5.º Com base nos documentos e informações fornecidos pelo Liquidante da PRODEM, a Administração Municipal elaborará relação consolidada dos valores transitórios, que integrará o ANEXO ÚNICO deste Decreto após aprovação da autoridade competente.

§ 6.º A manutenção transitória dos valores de que trata este artigo:

- I - não implica reconhecimento ou convalidação dos critérios originalmente utilizados para sua fixação;
- II - não restabelece os contratos ou ajustes anteriormente extintos;
- III - não constitui valor mínimo, parâmetro vinculante ou direito adquirido para os futuros procedimentos licitatórios; e
- IV - não impede que os valores definitivos sejam fixados em montantes distintos, mediante avaliação técnica própria.

§ 7.º A mera preservação do valor real dos preços públicos transitórios poderá ser realizada mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante ato administrativo motivado e memória de cálculo juntada ao processo administrativo.

§ 8.º A fixação de nova matriz de preços, a alteração dos critérios aplicáveis às unidades ou a revisão fundamentada em valores de mercado dependerá de ato administrativo motivado, precedido de laudo de avaliação, estudo técnico de mercado ou pesquisa regional elaborada ou validada por profissionais tecnicamente habilitados.

Art. 8.º O preço público será devido sem solução de continuidade durante todo o período de efetiva ocupação, observados os procedimentos de lançamento, vencimento, arrecadação e controle definidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. A desocupação do espaço não extingue débitos vencidos nem afasta a responsabilidade do ocupante por danos ao patrimônio público.

Art. 9.º Além do preço público, o ocupante será responsável:

- I - pelo consumo de energia elétrica, quando individualizado;
- II - pelos valores relativos ao fornecimento de água e à

coleta de esgoto, conforme os critérios previstos na legislação municipal;

III - pelas despesas inerentes à sua atividade comercial;

IV - pela obtenção e manutenção de alvarás, licenças e autorizações necessários ao funcionamento; e

V - pela reparação de danos causados ao espaço, às instalações, aos equipamentos ou às áreas comuns.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 10. Constituem obrigações dos ocupantes:

I - utilizar o espaço exclusivamente para a atividade cadastrada e expressamente admitida pela Administração;

II - manter o box ou depósito em adequadas condições de conservação, higiene, segurança e funcionamento;

III - cumprir as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, de segurança, prevenção contra incêndio e demais disposições aplicáveis;

IV - permitir o acesso dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização;

V - manter atualizados seus dados cadastrais e apresentar os documentos solicitados pela Administração;

VI - comunicar imediatamente danos, irregularidades ou situações de risco;

VII - efetuar pontualmente os pagamentos devidos;

VIII - preservar as áreas comuns e não prejudicar a circulação ou o funcionamento da Estação Rodoviária; e

IX - desocupar e restituir o espaço no prazo e nas condições determinados pela Administração, observado o disposto no art. 6.º deste Decreto, quando aplicável.

Art. 11. Fica vedado ao ocupante:

I - ceder, transferir, emprestar, locar, sublocar ou permitir a utilização total ou parcial do espaço por terceiros;

II - alterar a atividade comercial sem prévia autorização municipal;

III - realizar obras, reformas ou modificações estruturais sem autorização expressa do Município;

IV - ampliar a área ocupada ou utilizar espaços comuns para exposição, depósito ou comercialização de produtos sem autorização;

V - utilizar o espaço ou o endereço para atividade diversa daquela efetivamente exercida e cadastrada; e

VI - praticar ato que comprometa a segurança, a higiene, o patrimônio público, a circulação de pessoas ou o regular funcionamento da Estação Rodoviária.

CAPÍTULO V

DA NOTIFICAÇÃO, FORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 12. Imediatamente após a publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana notificará individualmente os atuais ocupantes, encaminhando-lhes cópia deste ato regulamentador.

§ 1.º A notificação deverá informar, no mínimo:

I - a inexistência de título contratual vigente;

II - a identificação do ocupante e do box ou depósito utilizado;

III - a natureza pessoal, onerosa, precária, provisória, intransferível e revogável da autorização;

IV - a inexistência de prorrogação, renovação, convalidação ou novação do ajuste anteriormente extinto;

V - o preço público mensal, a data-base e a forma de recolhimento;

VI - as obrigações e vedações aplicáveis;

VII - o prazo máximo do regime transitório e as hipóteses de encerramento antecipado;

VIII - a futura submissão do espaço a procedimento licitatório, sem preferência aos atuais ocupantes; e

IX - as consequências do inadimplemento ou do descumprimento das condições estabelecidas.

§ 2.º O ocupante deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado do recebimento da notificação:

I - atualizar seus dados cadastrais;

II - apresentar os documentos, alvarás e licenças exigidos pela Administração; e

III - assinar Termo de Ciência e Responsabilidade, reconhecendo as condições do regime transitório.

§ 3.º O Termo de Ciência e Responsabilidade não possui natureza contratual, não limita a revogabilidade da autorização e não gera direito à permanência.

§ 4.º A recusa em receber a notificação ou assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade será certificada por servidor público e não impedirá a aplicação deste Decreto.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana fiscalizar o cumprimento deste Decreto, com o apoio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, do Setor de Fiscalização de Posturas, da Vigilância Sanitária, da Guarda Civil Municipal e dos demais órgãos competentes, conforme a natureza da matéria.

Art. 14. Constatado descumprimento das disposições deste Decreto, o ocupante será notificado para regularizar a situação ou apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1.º O prazo previsto no caput poderá ser reduzido ou dispensado quando a irregularidade representar risco à saúde, à segurança, ao patrimônio público ou ao regular funcionamento da Estação Rodoviária.

§ 2.º Não sendo sanada a irregularidade, poderá ser revogada a autorização e determinada a desocupação do espaço, mediante decisão administrativa motivada.

Art. 15. O inadimplemento do preço público ou de outros valores devidos poderá acarretar:

I - a incidência dos acréscimos previstos na legislação municipal;

II - a inscrição do débito nos registros municipais competentes;

III - a cobrança administrativa ou judicial; e

IV - a revogação da autorização, após prévia notificação, sem prejuízo da cobrança dos valores pendentes.

Art. 16. Revogada ou encerrada a autorização, o ocupante será notificado para desocupar e restituir o espaço no prazo fixado pela Administração, observado, na hipótese de não se sagrar vencedor do procedimento licitatório correspondente, o disposto no art. 6.º deste Decreto, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único. Em situação de risco iminente, grave comprometimento do interesse público ou ocupação por terceiro não autorizado, poderão ser adotadas medidas imediatas de proteção, isolamento ou retomada

administrativa do espaço, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DA PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

Art. 17. Fica determinada a imediata instauração ou, caso já instaurado, o prosseguimento prioritário do processo administrativo destinado ao planejamento, à preparação e à realização dos procedimentos licitatórios para cessão onerosa dos boxes e depósitos comerciais da Estação Rodoviária “Paschoal Lamana”.

§ 1.º O programa licitatório poderá ser executado de forma escalonada, mediante procedimentos sucessivos ou divisão dos espaços em grupos, observados o planejamento administrativo, a viabilidade técnica, a preservação da competitividade e o interesse público.

§ 2.º Para fins do escalonamento previsto no § 1.º, os espaços poderão ser organizados nos seguintes grupos:

I - **Grupo I:** boxes e depósitos desocupados na data da publicação deste Decreto, cuja licitação será promovida prioritariamente, visando à ocupação dos espaços ociosos e à implantação dos serviços comerciais de apoio aos usuários da Estação Rodoviária;

II - **Grupo II:** boxes e depósitos abrangidos pelo regime transitório de autorização de uso previsto neste Decreto, cujo instrumento convocatório será publicado após o encerramento formal do procedimento licitatório relativo ao Grupo I, conforme cronograma administrativo, de modo a possibilitar a substituição gradual dos ocupantes e preservar o regular funcionamento da Estação Rodoviária.

§ 3.º A adoção do escalonamento tem por finalidade:

I - evitar a interrupção simultânea das atividades comerciais existentes;

II - promover a ocupação prioritária dos espaços atualmente ociosos;

III - assegurar a manutenção dos serviços comerciais de apoio aos usuários durante o período de transição;

IV - permitir a organização gradual da desocupação, entrega e disponibilização dos espaços;

V - reduzir riscos administrativos, operacionais e patrimoniais decorrentes da substituição simultânea dos ocupantes; e

VI - assegurar maior eficiência e segurança na implantação do modelo definitivo de cessão onerosa.

§ 4.º A fase preparatória referente aos dois grupos será iniciada e conduzida de forma concomitante, ainda que os respectivos instrumentos convocatórios sejam publicados em momentos distintos, sem que o escalonamento autorize a superação dos limites temporais do regime transitório previstos no art. 5.º deste Decreto.

§ 5.º O escalonamento deverá constar de cronograma interno juntado ao processo administrativo, contendo, no mínimo:

I - a identificação dos espaços integrantes de cada grupo;

II - as providências preparatórias necessárias;

III - a previsão de elaboração e publicação dos instrumentos convocatórios;

IV - as medidas destinadas à preservação dos serviços durante a transição; e

V - a previsão estimada para a conclusão dos procedimentos.

§ 6.º O cronograma poderá ser alterado mediante

justificativa técnica e administrativa, com indicação das providências já realizadas, das pendências existentes e dos novos prazos estimados.

- § 7.º A divisão dos espaços em grupos não poderá:
- I - conferir preferência ou vantagem aos atuais ocupantes;
 - II - restringir injustificadamente a competitividade;
 - III - estabelecer condições diferenciadas sem fundamento técnico ou operacional; ou
 - IV - ser utilizada para postergar injustificadamente a licitação dos espaços atualmente ocupados.

§ 8.º Os atuais ocupantes poderão participar dos procedimentos licitatórios, inclusive daqueles relativos aos espaços desocupados, em igualdade de condições com os demais interessados, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

§ 9.º O insucesso, a revogação, a anulação ou a existência de itens desertos ou fracassados no procedimento relativo ao Grupo I não impedirá automaticamente o prosseguimento da licitação relativa ao Grupo II, cabendo à Administração decidir motivadamente sobre as medidas necessárias à preservação do interesse público.

§ 10. Para os fins do disposto no inciso II do §2.º, considera-se encerrado o procedimento relativo ao Grupo I após:

- I - A adjudicação e homologação dos itens que tenham obtido resultado válido; e
- II - A formalização de decisão administrativa quanto aos itens desertos, fracassados, revogados ou anulados.

§ 11. A publicação do instrumento convocatório relativo ao Grupo II não dependerá da assinatura dos instrumentos decorrentes do Grupo I, da entrada dos respectivos vencedores nos espaços ou da realização de novo procedimento para os itens remanescentes.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Fica vedada a ocupação de box ou depósito atualmente desocupado sem prévio procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses de utilização pública, institucional ou gratuita expressamente autorizadas por lei.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, observada a manifestação da Secretaria Municipal da Casa Civil e da Procuradoria-Geral do Município quando a natureza da matéria assim exigir.

Art. 20. Este Decreto complementa, exclusivamente quanto ao regime transitório dos boxes e depósitos comerciais, as disposições do Decreto Municipal n.º 9.809, de 12 de dezembro de 2025.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal
VINÍCIUS CLÁUDIO ZOPPELLARI
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana

CLEBER JOSÉ CISOTTO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI
Secretária Municipal da Casa Civil
Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais
ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS PROVISÓRIOS
PELO USO DOS BOXES E DEPÓSITOS COMERCIAIS

Box	Ocupante	Área (m²)	Valor mensal (R\$)	Data-base
01	BAR	24,30	R\$ 397,20	Dezembro/2025
	GOLFINHO			
	DE OLÍMPIA			
	LTDA. ME			
02	ALICE	11,62	R\$ 163,55	Dezembro/2025
	BIDO DE OLIVEIRA			
03	GILMAR	24,30	R\$ 457,50	Dezembro/2025
	IOSHIDA			
	DE SOUZA ME			
06	SILVA E	14,13	R\$ 190,52	Dezembro/2025
	PEGORARO LTDA. ME			
07	BAR	23,42	R\$ 501,78	Dezembro/2025
	TAMAIKA LTDA. ME			

NOTAS EXPLICATIVAS

I - Os valores constantes deste Anexo possuem caráter estritamente transitório e correspondem aos preços públicos mensais individualizados para utilização dos boxes comerciais abrangidos pelo regime excepcional de autorização de uso previsto neste Decreto, não constituindo parâmetro vinculante para os futuros procedimentos licitatórios.

II - Os boxes comerciais identificados pelos números 04 e 05 encontram-se desocupados e não estão abrangidos pelo regime transitório de autorização de uso destinado aos atuais ocupantes.

III - Os valores constantes deste Anexo deverão observar a data-base comprovada nos registros administrativos e financeiros da Empresa Pública em liquidação Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia - PRODEM, bem como os critérios de atualização previstos no art. 7.º deste Decreto.

.....
DECRETO N.º 10.191, DE 24 DE NOVEMBRO DE

2026

Dispõe sobre divulgação de feriados nacionais, estaduais e municipais e declara os dias de Ponto Facultativo do ano de 2027.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de prevenir a descontinuidade de atividades e serviços públicos municipais em virtude de dias intercorrentes entre feriados e início ou finais de semana;

Considerando que a fixação antecipada de Pontos Facultativos contribui para o planejamento daquelas atividades e serviços, permitindo antecipar a elaboração das escalas de serviços e de revezamento que vigorará ao longo do ano,

DECRETA:

Art. 1.º Divulgar feriados de nível nacional, estadual e municipal e declarar os dias de Ponto Facultativo do ano de 2027 para os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, a saber:

Ano 2027

I - 01 de janeiro, sexta-feira, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 08 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo);

III - 09 de fevereiro, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 10 de fevereiro, quarta-feira, Cinzas (ponto facultativo até às 13hs);

V - 01 de março, segunda-feira, anterior ao Aniversário da Cidade (ponto facultativo);

VI - 02 de março, terça-feira, Aniversário da Cidade (feriado municipal);

VII - 26 de março, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado nacional);

VIII - 21 de abril, quarta-feira, Tiradentes (feriado nacional);

IX - 01 de maio, sábado, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

X - 27 de maio, quinta-feira, Corpus Christi (ponto facultativo);

XI - 28 de maio, sexta-feira, posterior ao Corpus Christi (ponto facultativo);

XII - 24 de junho, quinta-feira, Padroeiro de São João Batista (feriado municipal);

XIII - 25 de junho, sexta-feira, posterior Padroeiro de São João Batista (ponto facultativo);

XIV - 09 de julho, sexta-feira, Revolução Constitucionalista de 32 (feriado estadual);

XV - 06 de setembro, segunda-feira, anterior Independência do Brasil (ponto facultativo);

XVI - 07 de setembro, terça-feira, Independência do Brasil (feriado nacional);

XVII - 11 de outubro, segunda-feira, anterior Nossa Senhora Aparecida (ponto facultativo);

XVIII - 12 de outubro, terça-feira, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XIX - 29 de outubro, sexta-feira, transferência da comemoração do Dia do Funcionário Público (ponto facultativo);

XX - 01 de novembro, segunda-feira, anterior Finados (ponto facultativo);

XXI - 02 de novembro, terça-feira, Finados (feriado nacional);

XXII - 15 de novembro, segunda-feira, Proclamação da República (feriado nacional);

XXIII - 20 de novembro, sábado, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);

XXIV - 24 de dezembro, sexta-feira, anterior ao Natal (ponto facultativo);

XXV - 25 de dezembro, sábado, Natal (feriado nacional);

XXVI - 31 de dezembro, sexta-feira, anterior a Confraternização Universal (ponto facultativo).

Art. 2.º As medidas deste artigo não incluem:

I - os servidores que nesses dias devem trabalhar em decorrência de escala de serviço, ou que estejam comissionados ou colocados à disposição de outros órgãos públicos ou entidades assistenciais;

II - os guardas municipais e vigias em serviço de vigilância e zeladoria;

III - os servidores convocados para a realização de serviços inadiáveis e dos setores considerados essenciais, os da área de saúde, ligados ao pronto atendimento e urgência.

Art. 3.º Todas as unidades administrativas municipais deverão manter este Decreto fixado em local visível ao público.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

MAX MENA

Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

Portarias**PORTARIA N.º 58.082, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026**

Dispõe sobre nomeação de Escriturário I.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica nomeado, a partir de 22 de setembro de

2026, o Senhor **HIGOR RUAN GOSSEN BORGES**, inscrito no CPF sob o n.º ***779628** e do PIS/PASEP n.º 268.15182.92-2, habilitado através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 01/2025, para exercer as funções do cargo de Escriurário I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

Atos Administrativos

Portarias - Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 888 , 23 DE SETEMBRO DE 2026
DESIGNANDO com fundamento na Resolução SME nº 11, de 12 de dezembro de 2022
para função de Assistente Diretor, os docentes:

Nome	CPF	Sede do docente	Escola em que exerce a função	Período
Ana Lúcia Perpetua Donadi Lima	368.290.158 - 20	EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca	EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca	A partir 01/08/2026
Solange Luzia Nogueira Pinto	***323218**	EMEB Prof Mauricio Cesar Alves Pereira	EMEB Prof Mauricio Cesar Alves Pereira	02/09/2026 à 26/09/2026
Cintia Aparecida Lima da Silva	***196648**	EMEB Jardim Hélio Cazarini	EMEB Jardim Hélio Cazarini	01/10/2026 à 15/10/2026

Olímpia, 23 de Setembro de 2026
Jéssica Maria dos Santos
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 889, 23 DE SETEMBRO DE 2026
DESIGNANDO com fundamento na Resolução SME nº 11, de 12 de dezembro de 2022
para substituir Diretor, o docente:

Nome	CPF	Sede do docente	Escola em que exerce a função	Período
Karina Aparecida Vismara Fernandez	***272978**	EMEB Profª Maurício César Alves Pereira	EMEB Profª Maurício César Alves Pereira	02/09/2026 à 16/09/2026

Olímpia, 23 de Setembro de 2026
Jéssica Maria dos Santos
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 890, 23 DE SETEMBRO DE 2026
DESIGNANDO com fundamento na Resolução SME nº 11, de 12 de dezembro de 2022

para substituir Diretor, os docentes:

Nome	CPF	Sede do docente	Escola em que exerce a função	Período
Daniela Perpétua da Silva Sousa	***276608**	EMEB Tio Barnabé	EMEB Tio Barnabé	13/10/2026 à 06/11/2026
Fabiana Costa Ramalho	221.162.787-11	EMEB Washington Junqueira Franco	EMEB Washington Junqueira Franco	05/10/2026 à 23/10/2026
Andreza Cristina Escarabel	***853568**	EMEB Jardim Hélio Cazarini	EMEB Jardim Hélio Cazarini	01/10/2026 à 15/10/2026
Cleusa Teixeira de Oliveira Souza	***512998**	EMEB Tia Nastácia	EMEB Tia Nastácia	16/10/2026 à 30/10/2026

Olímpia, 23 de Setembro de 2026
Jéssica Maria dos Santos
Secretária Municipal de Educação



Advertências / Notificações

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento e Finanças, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, por meio da Divisão de Fiscalização de Posturas, NOTIFICA por meio deste edital, os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, a providenciarem no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a roçada e limpeza dos referidos terrenos, de acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 , sob pena do disposto nos artigos 284 e 285 e seus §§, da referida lei. Proprietários que estiverem com terrenos limpos e ou construções, desconsiderar esta publicação.

Inscrição	Proprietário / Compromissário	Bairro	Quadra	Lote	Área Terreno M²
140600	ANITA SENA NASCIMENTO	PATRIM S J BATISTA	79	15	511,00
29700000	WLADMIR GONCALVES LEBRAO	RES VILLAGE MORADA VERDE	6	3, 4 e 5	600,00
359600	MARIA INES SOTTERO	SAO JOSE	10	15	198,00

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****Aviso de Licitação**

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 129/2026.

Objeto: Aquisição de medicamentos e insumos para atender as ações judiciais com liminar em desfavor do Município, referentes aos itens que restaram fracassados no procedimento licitatório anterior do Município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 07/10/2026 às 08h30. Disputa às 09h do dia 07/10/2026. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 23 de setembro de 2026.

Rodrigo Gonçalves de Jesus

Diretor Interino da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 130/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de raspagem, pintura de guias, sarjeta, limpeza e desobstrução de bocas de lobo/bueiros para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 09/10/2026 às 08h30. Disputa às 09h do dia 09/10/2026. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 23 de setembro de 2026.

Rodrigo Gonçalves de Jesus

Diretor Interino da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Aviso de Licitação**REPUBLICAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº. 90/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de locação mensal de CPAP automático com umidificador aquecido (com regulação de temperatura) e máscaras nasal, oronasal e pilow) e substituição dos aparelhos em caso de inoperabilidade para atender às necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 09/10/2026 às 08h30. Disputa às 09h do dia 09/10/2026. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 23 de setembro de 2026.

Rodrigo Gonçalves de Jesus

Diretor Interino da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Aviso de Licitação**REPUBLICAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº. 99/2026

Objeto: Cessão de uso de espaço público a título oneroso, por tempo determinado, destinado à exploração comercial de bar e lanchonete, nas dependências do ginásio municipal de esportes "Olyntho Zambom" da

Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 19/10/2026 às 08h30. Disputa às 09h do dia 19/10/2026. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 23 de setembro de 2026.

Rodrigo Gonçalves de Jesus

Diretor Interino da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Aviso de Contratação Direta**Aviso de Contratação Direta****Exclusivo "ME" e "EPP"**

Dispensa nº.871/2026 - Eletrônica

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção de camisetas para formatura do projeto PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência) para atender às necessidades da Secretaria da Educação da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 30/09/2026 às 08h30. Disputa das 09h às 15h do dia 30/09/2026. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 23 de setembro de 2026.

Rodrigo Gonçalves de Jesus

Diretor Interino da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Comunicados

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Olímpia convida a todos para a **Audiência Pública relativa à Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2026**, a realizar-se às 18h do dia 30 de setembro de 2026 (quarta-feira), na Câmara Municipal de Olímpia, sito a Praça João Fossalussa, 867 - Centro.



OUTRAS ENTIDADES

Outros Atos



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO DA CADEIA PRODUTIVA LOCAL DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA,
ENTRETENIMENTO E LAZER DE OLÍMPIA E REGIÃO**

A AOHPBR – Associação Olímpiense de Hotéis, Pousadas, Bares e Restaurantes, na qualidade de Entidade Gestora da Cadeia Produtiva Local de Hospedagem, Gastronomia, Entretenimento e Lazer de Olímpia e Região, por meio de seu Presidente, Alessandro Montanhani, CONVOCA os integrantes da CPL e CONVIDA empresas, empreendedores, produtores, prestadores de serviços, entidades representativas, instituições de ensino, pesquisa e inovação, órgãos públicos, parceiros institucionais e demais interessados a participarem da próxima reunião da Cadeia Produtiva Local.

Data: 30 de setembro de 2026

Horário: 15:00 horas

Local: ACIO – Associação Comercial e Industrial de Olímpia

Endereço: Rua São João, nº 880 – Olímpia/SP

PAUTA DA REUNIÃO

- **Abertura e informes gerais sobre o andamento e as ações desenvolvidas pela CPL de Olímpia e Região;**
- **Regimento Interno da CPL** – apresentação, discussão e deliberação
- **Adesões e participação na CPL** – atualização dos participantes e continuidade da mobilização de empresas, organizações, entidades e instituições;
- **Organização e fortalecimento dos eixos e elos da Cadeia Produtiva Local**, visando ampliar a representatividade e integração dos diferentes segmentos;
- **Grupos de Trabalho** – organização, definição de atribuições para desenvolvimento das ações da CPL;
- **Programa SP Produz** – informe sobre a submissão da documentação da primeira etapa e acompanhamento do processo de avaliação;
- **Planejamento de ações e projetos da CPL**, com levantamento de propostas e oportunidades de interesse da cadeia produtiva e do desenvolvimento econômico e turístico do território;
- **Definição dos próximos encaminhamentos e cronograma de atividades da CPL;**
- **Assuntos gerais de interesse da Cadeia Produtiva Local.**

A reunião dará continuidade ao processo de estruturação, organização e fortalecimento da Cadeia Produtiva Local de Hospedagem, Gastronomia, Entretenimento e Lazer de Olímpia e Região, promovendo a integração entre os diferentes atores da cadeia e o desenvolvimento conjunto de ações e projetos de interesse do território.

Olímpia/SP, 21 de setembro de 2026.

Alessandro Montanhani
Presidente

AOHPBR – Associação Olímpiense de Hotéis, Pousadas, Bares e Restaurantes
Entidade Gestora da CPL de Hospedagem, Gastronomia, Entretenimento e Lazer de Olímpia e Região